



CONTRATO Nº 04/2013-SMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO - EDITAL Nº 28/2013, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr Secretário **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**, Identidade nº 04.672.321-9, expedida pelo IFP, CPF nº 155.015.827/91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado simplesmente **SECRETARIO**, e de outro, a empresa **GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.116/0001-64, com sede na Rua Antônio Machado Cotta, nº 64, Engenhoca- Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **ONEZIO SOARES ANTUNES NETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dom Antônio Almeida Moraes Júnior, nº 213, Engenhoca - Niterói/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 10282621-1, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 038.823.027-47, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do Processo Administrativo nº **020/3200/2013**, em consequência do resultado do **PREGÃO - Edital nº 28/2013**, o qual rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE RECEPÇÃO EM PORTARIAS E CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS AS DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS; SERVIÇOS DE COPA/COZINHA E SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E CONDUÇÃO DE ELEVADORES, NOS IMÓVEIS PRÓPRIOS



MUNICIPAIS E IMÓVEIS LOCADOS QUE ESTEJAM SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor estimado para a presente contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.398.693,48 (Um milhão trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: P. T. n° 1700.041220001.2102, C. D. n° 3390.39.00, Fonte 100, Nota de Empenho n.º 131072 de 04/12/2013, adstrito ao crédito orçamentário do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, cujo início será contado a partir da data de publicação do extrato contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do contrato poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma estabelecida no inciso II, § 1º do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Instrumento poderá ser modificado pela **CONTRATANTE**, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Administração, Órgão Fiscalizador e Coordenador do Município, previamente, autorizada pelo Prefeito Municipal. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados e pelo uso de seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, aos seus empregados ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Niterói, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido ao Município de Niterói, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

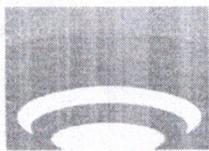
PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** executará os serviços, em estrita consonância com o presente Contrato e Termo de Referência, expedidos pelo Município, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, que indicará os serviços a serem executados, necessários a sua perfeita realização. Estes deverão ser anotados em formulário próprio para controle, pela **CONTRATADA**, sendo assinados pelas partes e posteriormente atestada pela Secretaria acima a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das conseqüências de qualquer utilização indevida.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto desta licitação, com estrita observância nas especificações técnicas, nos prazos e nos



demais requisitos, assim como nas determinações das Normas de legais aplicáveis e vigentes, relativas à segurança do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa a ser CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os produtos de higiene e limpeza, utensílios e equipamentos (insumos diversos), mantendo-os em perfeitas condições de uso, identificando-os e em quantidades suficientes e permanente, de forma a atender a demanda dos serviços de limpeza especificados no Termo de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todos os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar ao serviço devidamente uniformizados, de acordo com o padrão a ser fornecido pela Contratante, bem como utilizar durante toda a jornada de trabalho, os equipamentos de proteção individual inerentes às atividades desenvolvidas, tais como: máscaras faciais, botas de borracha, luvas de PVC, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços de modo geral, deverão ser executados dentro da melhor técnica, utilizando-se materiais e produtos adequados, sem qualquer prejuízo das atividades desenvolvidas nas unidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA: Trabalhar sem uniforme ou com o uniforme sujo e/ou rasgado; Falar em voz alta em qualquer dependência da unidade; Permanecer nas unidades após o término de sua jornada de trabalho; Organizar ou participar de qualquer tipo de jogo; Comercializar a venda de objetos ou gêneros alimentícios; Fazer uso de bebidas alcoólicas; Fumar nas unidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá substituir, em prazo máximo de 48 horas, e em caráter definitivo, qualquer empregado cujo afastamento seja solicitado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA não poderá ceder, repassar ou subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre a estrutura operacional utilizada, bem como aqueles decorrentes da modalidade dos serviços prestados, tais como: Impostos e Contribuições Fiscais, Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Securitárias, Assistenciais e Sindicais, incidentes sobre o Quadro de Pessoal da Contratada, previsto para a consecução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA será única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano ou indenização, em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados que sejam causados ao Município de NITERÓI ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Administração. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na



legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, na Proposta de Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, devendo discriminar a data, os serviços e o evento, conforme for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Administração entregará à CONTRATADA uma cópia do "Boletim de Medição", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 3(três) dias corridos, contados a partir da data de medição dos serviços realizados durante o mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA entregar a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do "Boletim de Medição".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de contestação da medição, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento da despesa será efetuado em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adimplemento de cada parcela será considerado o último dia mês, no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isentas de erros, e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração a perfeita realização dos serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de seu recebimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

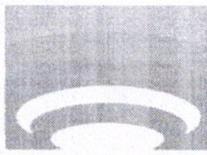
PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual, que extrapole o período de 12 (doze) meses, o preço será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas têm caráter sancionatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: A declaração de suspensão ou de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente, será aplicada após a ciência da CONTRATADA, e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração, a multa e qualquer outra penalidade serão fixadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratada deverá prestar garantia no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste Contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor contratado. A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O levantamento da garantia contratual por parte da empresa por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO e seus anexos, porventura aqui omitidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de NITERÓI, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos ocorrerá por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

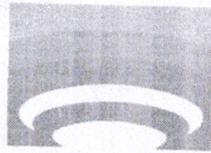
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

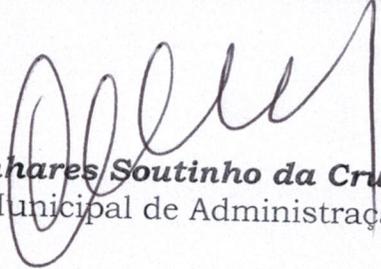
PARÁGRAFO QUARTO: Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

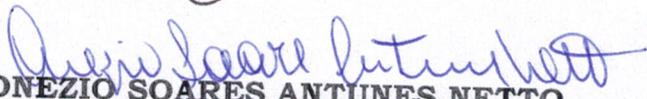
PARÁGRAFO QUINTO: Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida. E, por estarem assim as partes acordes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em três

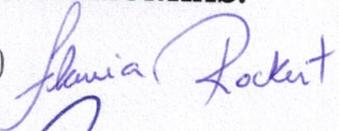


(03) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam. **Niterói, 06 de dezembro de 2013.**


Moacir Linhares Soutinho da Cruz
Secretária Municipal de Administração


ONEZIO SOARES ANTUNES NETTO
EMPRESA GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 